



RECURSO

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

Número do Edital 15/2024

Identificação do Proponente

Razão Social: 43.119.302 Kethelyn de Lima

CNPJ: 43.119.302/0001-96 // **Inscrição Estadual:** 261326074

E-Mail: klcomerciodeprodutos@gmail.com // **Celular/WhatsApp:** (49)985036342

Representante Legal

Representante: Kethelyn de Lima

Cargo: Proprietária

CPF: 01316636909

- **RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO.**

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 08/05/2024, ocorreu à abertura do processo licitatório no 015/2024, tendo a empresa 43.119.302 Kethelyn de Lima considerada como INABILITADA, fato este que deverá ser revisto pelos motivos que passaremos a expor no decorrer deste recurso.



II. DOS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO

Conforme a ata de reunião de julgamento de propostas nº06/2024, a empresa teria sido inabilitada por apresentar proposta superior ao limite do faturamento do MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), por ter participações em outras licitações e ainda por não ter patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

PARECER DA COMISSÃO

AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024, ÀS 08:30H, NA SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FOI PROCEDIDO COM A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO. NA OPORTUNIDADE, PROTOCOLARAM SUAS DOCUMENTAÇÕES A FIM DE PARTICIPAR DO CERTAME AS EMPRESAS LICITANTES 43.119.302 KTHELYN DE LIMA - 43.119.302/0001-96; EONIX COMERCIAL LTDA - 05.937.672/0001-41; GC DISTRIBUIDORA LTDA - 18.531.205/0001-69; JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - 13.965.228/0001-68; JOAO NAZARENO PACHECO DE SOUZA - 19.927.114/0001-00 E LH COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA - 28.875.319/0001-80. TODOS CONSTITUÍRAM REPRESENTANTES CREDENCIADOS NA SESSÃO.

NA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA LICITANTE KTHELYN DE LIMA CNPJ SOB O N° 43.119.302/0001-96, EM VIRTUDE DE SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E TER COTADO NA PRESENTE LICITAÇÃO O VALOR TOTAL DE R\$ 3.214.005,70, DEVERIA, APÓS ANÁLISE PRÉVIA, SER DESCLASSIFICADA. A COTAÇÃO DO VALOR NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, A REFERIDA LICITANTE A PARTICIPAR DO CERTAME, PORÉM, O PREGOEIRO CONSULTOU NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=43.119.302/0001-96>) DIVERSOS CERTAMES ONDE CONSTA A REFERIDA EMPRESA COMO VENCEDORA, ULTRAPASSANDO, NA ANÁLISE EFETUADA PELA COMISSÃO, O LIMITE DE FATURAMENTO DE QUE TRATA O ART. 18-A § 1º DA LEI 123/2006. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 69 § 4º DA LEI N° 14.133/2021 (A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação) E, AINDA O DISPOSTO NO ART. 49 III DA LEI N° 123/2006 (o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado), DECIDE-SE POR DESCLASSIFICAR A EMPRESA LICITANTE KTHELYN DE LIMA CNPJ SOB O N° 43.119.302/0001-96, DEVIDO AO VULTO DO CERTAME, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA LICITANTE (PORTE DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

DEMAIS LICITANTES FORAM DECLARADOS CLASSIFICADOS.

FASE DE LANCES COM RAZOÁVEL VANTAJOSIDADE PARA A MUNICIPALIDADE.

NA FASE DE HABILITAÇÃO, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - 13.965.228 /0001-68 NÃO APRESENTOU O EXIGIDO PELO ITEM 7.5.1 (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), PORTANTO, DECLARAMOS A MESMA INABILITADA. DEMAIS LICITANTES APRESENTARAM SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO EDITAL, PORTANTO, HABILITADOS.

A EMPRESA LICITANTE KTHELYN DE LIMA CNPJ SOB O N° 43.119.302/0001-96 MANIFESTOU INTENÇÃO DE INTREPOR RECURSO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO. ASSIM SENDO, FICA ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, NOS TERMOS DO EDITAL.

klcomerciodeprodutos@gmail.com | (49) 98503-6342

CNPJ: 43.119.302/0001-96 Inscrição Estadual: 261326074

Av. Santos Dumont, 1665, Santa Bárbara, Cricúma/SC.



III. PROPOSTA SUPERIOR AO LIMITE DO FAURAMENTO

Insta salientar que não há qualquer previsão legal que fundamente a decisão da inabilitação por este motivo.

Conforme o Art. 4º da Lei 14.133/2021 do qual trata dos benefícios da Lei 123/2006 fica claro que a inabilitação não é admitida por **ultrapassar o limite do faturamento**, mas apenas **perderiam os benefícios** da Lei 123/2006, ainda, trata-se **do limite da EPP** (EMPRESA DE PEQUENA DE PORTE) que atualmente é de R\$ 4.800.000,00 e não ao limite do faturamento do atual porte da

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Ou seja, **não há impedimento legal** para MEIs participarem de licitações acima de R\$ 80 mil. Porém, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), **os benefícios da LC 123/06 não se aplicam se o faturamento ultrapassar o teto das EPPs.**

Ainda, pelo visto está comissão apenas antecipou a habilitação desta empresa, não tendo consultado e se aprofundado em procurar da mesma forma licitações de outros participantes deste certame, considerando que em raza pesquisa há licitantes com contratos somados superiores a R\$2.000.000,00, o que também ultrapassa o limite de faturamento do mesmo e isso não resultou em sua inabilitação.

klcomerciodeprodutos@gmail.com | (49) 98503-6342

CNPJ: 43.119.302/0001-96 Inscrição Estadual: 261326074

Av. Santos Dumont, 1665, Santa Bárbara, Cricúma/SC.



IV. DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS LICITAÇÕES

Segundo a decisão que ora inabilitou esta empresa, cita que a comissão ao consultar o portal da transparência contatou diversas licitações onde esta empresa foi consagrada vencedora. Novamente trata-se de motivo para inabilitação **sem qualquer observância legal**, não há qualquer norma jurídica que limite o número de licitações que um MEI pode participar. E conforme demonstrado anteriormente o **limite de faturamento a ser considerado é o da EPP** e não do porte atual da empresa, e por mais que houvesse contratos com esta empresa superior ao limite de faturamento da EPP (o que não há) o máximo que ocorreria é a perda dos benefícios da Lei 123/2006 e não a inabilitação.

V. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Como último motivo para a decisão de inabilitação cita-se a Alínea 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer **no edital** a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Claramente para que a decisão **tenha qualquer validade** o mesmo **deveria** estar **descrito no edital** conforme o próprio Artigo citado estabelece, o que em nossa análise não ocorreu, e sendo assim devido a sua ausência não deve e não poderia ser motivo para qualquer desclassificação.

Ou, este edital pode ser alterado mesmo após o encerramento do credenciamento e sem qualquer aviso prévio?



Kethelyn de Lima

CPF: 01316636909

Criciúma, 13 de maio de 2024